

**Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**  
Diretoria

**COMUNICADO Nº: 005/2023**

Curitiba, 09 de março de 2023.

Assunto: DESTINAÇÃO DE CERTIDÕES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O **Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**, no exercício de sua atribuição de exercer a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos e previdência, conforme previsto no art. 26, inc. I, da Lei n.º 21.352/2022, bem como nas disposições contidas no art. 13, do Decreto nº 3.888/2020; e

Considerando que a possibilidade de aproveitar a contagem de tempo de contribuição no âmbito de um dado regime em outro, seja decorrente de atividade privada ou pública, condicionada à compensação financeira entre os gestores de cada esfera possui matriz constitucional, a saber:

CF/88 - Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

(...)

§ 9º Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

**COMUNICAMOS**

Com o objetivo de atender as normas legislativas para averbação de contagem de tempo recíproca do Regime Geral do Seguro Nacional – RGPS ou do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, tecemos algumas considerações quanto à Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) no campo destinação do tempo de contribuição, ou seja, órgão instituidor.

**Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**  
Diretoria

**COMUNICADO Nº: 005/2023**

Curitiba, 09 de março de 2023.

Assunto: DESTINAÇÃO DE CERTIDÕES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**Lei Federal nº 6864, de 1º de dezembro de 1980**

A contagem recíproca foi inicialmente regulamentada por meio da Lei nº 6.864/1980, em vigor a partir de 1º de março de 1981, estendendo aos servidores estaduais e municipais, nas condições que menciona, a contagem recíproca de tempo de serviço para aposentadoria, de que trata a Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975.

Art. 1º O artigo 3º e o inciso IV do artigo 4º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O disposto nesta Lei estender-se-á aos servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos, dos Estados e Municípios que assegurem, mediante legislação - própria, a contagem do tempo de serviço prestado em atividade regida pela Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, pelos cofres estaduais ou municipais."

"Art. 4º .....

IV - o tempo de serviço, anterior ou posterior à filiação obrigatória à Previdência Social, dos segurados - empregadores, empregados domésticos, trabalhadores autônomos, e o de atividade dos religiosos, de que trata a Lei nº 6.696, de 8 de outubro de 1979, somente será contado se for escolhida a contribuição correspondente ao período de atividade, com os acréscimos legais na forma a ser fixada em regulamento."

**Lei Federal nº 8213, de 24 de julho de 1991**

No âmbito infraconstitucional, o instituto da contagem recíproca está normatizado no art. 94 da Lei Federal nº 8213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Vejamos:

Art. 94. Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os

**Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**  
Diretoria

**COMUNICADO Nº: 005/2023**

Curitiba, 09 de março de 2023.

Assunto: DESTINAÇÃO DE CERTIDÕES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

diferentes sistemas de previdência social se **compensarão financeiramente**.  
§ 1º **A compensação financeira será feita ao sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerer o benefício pelos demais sistemas, em relação aos respectivos tempos de contribuição ou de serviço, conforme dispuser o Regulamento.** (negrito)

Como se observa no § 1º acima descrito, “a compensação financeira será feita ao sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerer o benefício pelos demais sistemas, em relação aos respectivos tempos de contribuição ou de serviço.”

**Lei Federal nº 9796, de 5 de maio de 1999**

**(Regulamentada pelo Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019)**

Não obstante, em relação a esse assunto a Lei Federal nº 9796/1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes de Previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria e dá outras providências, define os conceitos de regime de origem e de instituidor:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - regime de origem: o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes;

II - regime instituidor: o regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.

§ 1º Os regimes próprios de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios só serão considerados regimes de origem quando o Regime Geral de Previdência Social for o regime instituidor.

**Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**  
Diretoria

**COMUNICADO Nº: 005/2023**

Curitiba, 09 de março de 2023.

Assunto: DESTINAÇÃO DE CERTIDÕES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Desta forma, caso o servidor pretenda averbar período de contribuição previdenciária prestado junto ao RGPS no âmbito do RPPS, o RGPS é o regime de origem, assim o RPPS por ser o instituidor do benefício concedido como tempo averbado, terá direito a compensação financeira nos termos da lei.

Dado a importância da matéria, as CTCs emitidas - seja pelo RGPS ou pelos RPPS - devem conter os **órgãos destinatários correspondentes**, para o fim da compensação financeira entre os regimes.

**Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019**

Este decreto regulamenta a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, para dispor sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

Art. 5º O regime instituidor apresentará ao regime de origem os seguintes dados e documentos referentes a cada benefício concedido com cômputo de tempo de contribuição no âmbito daquele regime de origem:

- I - dados pessoais e outros documentos necessários e úteis à identificação do segurado ou do servidor e, se for o caso, dos seus dependentes;
- II - o valor inicial da aposentadoria ou da pensão por morte dela decorrente e a data de início do benefício;
- III - o tempo de contribuição no âmbito do regime de origem utilizado na concessão do benefício na forma da contagem recíproca e o tempo de contribuição total do segurado ou do servidor no regime instituidor;

**Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**  
Diretoria

**COMUNICADO Nº: 005/2023**

Curitiba, 09 de março de 2023.

Assunto: DESTINAÇÃO DE CERTIDÕES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

IV - cópia da Certidão de Tempo de Serviço ou da Certidão de Tempo de Contribuição fornecida pelo regime de origem e utilizada para cômputo do tempo de contribuição no âmbito do regime instituidor;

V - cópia do laudo médico que reconheceu a invalidez nos casos de aposentadoria por invalidez;

VI - cópia do ato expedido pela autoridade competente que concedeu a aposentadoria ou a pensão por morte dela decorrente; e

VII - cópia do registro do ato concessório da aposentadoria ou da pensão por morte pelo Tribunal de Contas competente, quando couber.

§ 1º A Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelos RPPS, prevista no inciso IV do **caput**, observará as regras estabelecidas pela Portaria nº 154, de 15 de maio de 2008, do extinto Ministério da Previdência Social, quando emitida a partir de 16 de maio de 2008.

§ 2º Será dispensado o envio de cópia dos documentos previstos neste artigo quando:

I - o tempo de contribuição for averbado eletronicamente por meio de sistema disponibilizado pela Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

II - os dados do registro do ato que tenha concedido a aposentadoria ou a pensão forem encaminhados eletronicamente pelo Tribunal de Contas; ou

III - as demais informações exigidas puderem ser obtidas eletronicamente pelo órgão ou pela entidade responsável por prestar a informação.

§ 3º A não apresentação das informações e dos documentos a que se refere este artigo vedará a realização da compensação financeira entre os regimes. (grifado)

**Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, em vigor desde 1º de julho de 2022**

Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**Art. 191.** A unidade gestora do RPPS, o órgão ou entidade emissora da CTC e o órgão gestor do SPSM deverão efetuar no registro individualizado do segurado do RPPS ou do SPSM e nos assentamentos funcionais ou

**Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**  
Diretoria

**COMUNICADO Nº: 005/2023**

Curitiba, 09 de março de 2023.

Assunto: DESTINAÇÃO DE CERTIDÕES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

militares do ex-segurado ou ex-militar, respectivamente, anotação contendo, no mínimo, os seguintes dados:

I - número da CTC e respectiva data de emissão;

II - o tempo líquido de contribuição somado na certidão expresso em dias e em anos, meses e dias;

III - os períodos certificados e **os órgãos destinatários correspondentes**, bem como o tempo destinado a cada regime em caso de fracionamento; e  
IV - os períodos, dentro daqueles certificados, que foram reconhecidos pelo emissor da CTC como sendo tempo especial, sem conversão, na forma do art. 188.

§ 1º As anotações a que se refere o caput devem ser assinadas pelo servidor responsável e conter o visto do dirigente do órgão.

§ 2º Se os órgãos e entidades utilizarem sistemas informatizados de assentamento funcional, os registros a que se refere este artigo serão realizados no próprio sistema.

**Art. 192.** Quando solicitado pelo ex-segurado que mantém filiação a 2 (dois) RPPS ou 2 (dois) vínculos funcionais com filiação ao mesmo RPPS e ao RGPS, é permitida a emissão de CTC única com destinação do tempo de contribuição para, **no máximo, estes três regimes previdenciários ou dois vínculos**, segundo indicação do requerente. (grifamos)

**Art. 202.** Caberá revisão da CTC, inclusive de ofício, quando for constatado erro material e desde que tal revisão não importe em dar à certidão destinação diversa da que lhe foi dada originariamente.

§ 1º A revisão de que trata o caput será precedida de solicitação ao órgão destinatário da CTC de devolução da certidão original.

§ 2º Na impossibilidade de prévio resgate da certidão original, caberá ao órgão emissor encaminhar a nova CTC ao órgão destinatário, acompanhada de ofício informando os motivos da revisão e o cancelamento da CTC anteriormente emitida, para fins de regularização, quando for o caso, dos seus efeitos funcionais e/ou previdenciários.

**Art. 203.** Para revisão da CTC que tenha sido utilizada no RGPS, em outro RPPS ou em SPSM, aplica-se o prazo decadencial estabelecido para esse fim na forma da legislação do ente federativo, salvo comprovada má-fé.

**Parágrafo único.** No caso de ausência de lei do ente federativo que estabeleça prazo decadencial para revisão da CTC, aplica-se o prazo decadencial de 10 (dez) anos, contados da data de emissão da certidão, salvo comprovada má-fé, conforme estabelece no âmbito do RGPS a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**Art. 210.** Observado o disposto nos arts. 202 e 203, continuam válidas, para fins de contagem recíproca e compensação financeira as certidões de tempo de serviço e de contribuição e relações de remunerações de contribuição emitidas:

**I - em data anterior à publicação da Portaria MPS nº 154, de 2008, pelos órgãos da Administração Pública da União, Estados, Distrito Federal e**

**Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**  
Diretoria

**COMUNICADO Nº: 005/2023**

Curitiba, 09 de março de 2023.

Assunto: DESTINAÇÃO DE CERTIDÕES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Municípios, suas autarquias, fundações ou unidade gestoras dos RPPS, relativamente ao tempo de serviço e de contribuição para esses regimes: II - nos termos da Portaria MPS nº 154, de 2008, durante sua vigência; e III - em data anterior à vigência desta Portaria, quanto ao tempo de serviço militar. (grifado)

**Portaria nº 154, de 15 de maio de 2008 – Ministério da Previdência Social**  
**(Revogada pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022)**

Disciplina procedimentos sobre a emissão de certidão de tempo de contribuição pelos regimes próprios de previdência social.

Art. 8º A unidade gestora do RPPS e o órgão emissor da CTC deverão efetuar, respectivamente, no registro individualizado do participante no RPPS e nos assentamentos funcionais do servidor, anotação contendo, no mínimo, os seguintes dados:

(...)

III - os períodos certificados e os **respectivos órgãos destinatários**, bem como o tempo destinado a cada regime em caso de fracionamento; e (...) (destacado)

Não obstante, muito embora referida norma tenha sido revogada pela Portaria MTP nº 1.467/2022, vale frisar que durante sua vigência, em seu Anexo I, a Portaria 154/2008 especificava a obrigatoriedade de constar na Certidão de Tempo de Contribuição-CTC o preenchimento da DESTINAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, o qual deve ser informado o ÓRGÃO A QUE SE DESTINA e o período a ser aproveitado:

**Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**  
Diretoria

**COMUNICADO Nº: 005/2023**

Curitiba, 09 de março de 2023.

Assunto: DESTINAÇÃO DE CERTIDÕES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**ANEXO I**

*(Forma dada pela Portaria MF nº 393, de 31/08/2018, que entra em vigor a partir de 02/12/2018)*

(TIMBRE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EMITENTE)

**CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

|                                                                                                                                                                                                                                                   |                   |                              |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------|------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                   |                   | <b>Nº</b>                    |            |
| ÓRGÃO EXPEDIDOR:                                                                                                                                                                                                                                  |                   | CNPJ:                        |            |
| NOME DO SERVIDOR:                                                                                                                                                                                                                                 |                   | SEXO:                        | MATRÍCULA: |
| RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:                                                                                                                                                                                                                               | CPF:              | PIS/PASEP:                   |            |
| FILIAÇÃO:                                                                                                                                                                                                                                         |                   | DATA DE NASCIMENTO:          |            |
| CARGO EFETIVO:                                                                                                                                                                                                                                    |                   |                              |            |
| ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:                                                                                                                                                                                                                                 | DATA DE ADMISSÃO: | DATA DE EXONERAÇÃO/DEMISSÃO: |            |
| <b>PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO:</b><br>DE ____/____/____ A ____/____/____                                                                                                                                                 |                   |                              |            |
| <b>DESTINAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:</b><br>PERÍODO DE ____/____/____ A ____/____/____ PARA APROVEITAMENTO NO ____ (ÓRGÃO A QUE SE DESTINA)<br>PERÍODO DE ____/____/____ A ____/____/____ PARA APROVEITAMENTO NO ____ (ÓRGÃO A QUE SE DESTINA) |                   |                              |            |

A Portaria trazia ainda em seus anexos, os modelos de Certidões que até então eram aplicados tanto no RGPS quanto no RPPS, quais sejam:

- Anexo I – Certidão de Tempo de Contribuição;
- Anexo II - Relação das remunerações de Contribuições.
- Anexo III - Declaração de tempo de contribuição para fins de obtenção de benefício junto ao INSS.

**Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**  
Diretoria

**COMUNICADO Nº: 005/2023**

Curitiba, 09 de março de 2023.

Assunto: DESTINAÇÃO DE CERTIDÕES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022**

A Instrução Normativa PRES/INSS Nº 128, de 28 de março de 2022, que disciplina as regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário, estabelece em seu art. 511:

**Art. 511.** A Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo INSS é o instrumento que permite que o tempo de contribuição vertido para o RGPS seja aproveitado por Regimes Próprios de Previdência Social - RPPSs ou Regimes de Previdência Militar, para fins de contagem recíproca.

§ 1º A CTC deverá ser única, devendo em ela constar os períodos de efetiva contribuição ao RGPS, de forma integral, e os respectivos salários de contribuição a partir de 1º de julho de 1994.

§ 2º Para a expedição da CTC, não será exigido que o segurado se desvincule de suas atividades abrangidas pelo RGPS.

§ 3º Para efeito do disposto no caput, a pedido do interessado, a CTC poderá ser emitida para períodos fracionados, o qual deverá indicar os períodos que deseja aproveitar no órgão de vinculação.

§ 4º Ao requerente que exercer cargos constitucionalmente acumuláveis, no mesmo ou em outro ente federativo, é permitida a emissão de CTC única com destinação do tempo de contribuição para, **no máximo, RPPS de dois entes federativos ou o RPPS de um mesmo ente federativo para averbação nos dois cargos acumulados.**

§ 5º Se o requerente estiver em gozo de abono de permanência em serviço, auxílio-acidente ou auxílio-suplementar, a CTC poderá ser emitida, sendo o benefício cessado na data da emissão.

§ 6º A contagem do tempo de contribuição para certificação em CTC observará o mês de 30 (trinta) dias e o ano de 365 (trezentos e sessenta cinco) dias.

§ 7º Em caso de falecimento do segurado, a CTC poderá ser requerida pelos seus dependentes ou herdeiros.

(Grifamos)

**Lei Complementar Estadual nº 233, de 10 de março de 2021**

A Lei Complementar Estadual nº 233/2021, que regulamenta no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná as regras permanentes

**Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**  
Diretoria

**COMUNICADO Nº: 005/2023**

Curitiba, 09 de março de 2023.

Assunto: DESTINAÇÃO DE CERTIDÕES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

do art. 35 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 4 de dezembro de 2019, a contagem recíproca entre os regimes esta disciplinada no art. 35:

**Art. 35.** Na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição, os valores das remunerações ou dos subsídios a serem utilizados no cálculo de que trata este artigo, serão comprovados por meio da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, observada regulamentação específica.

**Parágrafo único.** Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência Social, e destes entre si, e o tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal, quando utilizado para fins de inativação, observada a compensação financeira e legislação que a regulamenta.

É necessário que os GRHS quando protocolarem processos de contagem de tempo, é importante observar na CTC recebidas, se o **órgão de destinação correspondente** para o fim de compensação previdenciária.

Todavia, **considerando que compete a Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH desta Pasta (por intermédio do Setor de Cadastro Funcional – SCF), a análise e concessão dos benefícios de contagem de tempo, como também os próprios GRHS das Universidades**, requer-se atenção ao efetuar a averbação de tempo de contribuição.

No caso a seguir, de acordo com a CTC o aproveitamento é para o RGPS, portanto, não poderá ser averbado no RPPS.

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH

Diretoria

COMUNICADO Nº: 005/2023

Curitiba, 09 de março de 2023.

Assunto: DESTINAÇÃO DE CERTIDÕES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



ANEXO I

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Higienópolis, 821 - CEP 87450-000 - Fone: (44) 3685-1313 - CNPJ: 75.709.577/0001-04

E-Mail: prefeitura@novaoлимпia.pr.gov.br Home Page: www.novaoлимпia.pr.gov.br

Administração: 2017/2020



CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº 06/2017

ÓRGÃO EXPEDIDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CNPJ: 75.709.577/0001-04

NOME DO SERVIDOR: [REDACTED]

SEXO: [REDACTED] MATRÍCULA: [REDACTED]

COLOGNESE

RG: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

PIS/PASEP: [REDACTED]

FILIAÇÃO: [REDACTED]

DATA DE NASCIMENTO: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

CARGO EFETIVO: PROFESSOR

REGIÃO DE LOCAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA DE ADMISSÃO: 01/04/2001

DATA DE EXONERAÇÃO/DEMISSÃO: 11/11/2003

PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO: 01/08/2001 A 11/11/2003

FONTE DE INFORMAÇÃO: DEMONSTRATIVO MENSAL DE FOLHA DE PAGAMENTO

DESTINAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: PERÍODO DE PARA APROVEITAMENTO NO RGPS

FREQUÊNCIA

| ANO  | TEMPO BRUTO | FALTAS | LICENÇAS | LICENÇA SEM VENCIMENTOS | SUSPENSÕES | DISPONIBILIDADE | OUTRAS | TEMPO LÍQUIDO |
|------|-------------|--------|----------|-------------------------|------------|-----------------|--------|---------------|
| 2001 | 153         | -      | -        | -                       | -          | -               | -      | 153           |
| 2002 | 365         | -      | -        | -                       | -          | -               | -      | 365           |
| 2003 | 315         | -      | -        | -                       | -          | -               | -      | 315           |
|      |             |        |          |                         |            |                 |        | 833           |

CERTIFICO, em face do apurado, que o interessado conta, de efetivo exercício prestado neste Órgão, o tempo de contribuição de 833 dias, correspondente a 2(dois) anos, 3 (três) meses e 12(doze) dias.

CERTIFICO que a Lei nº 842 DE 28/12/2001, assegura aos servidores do Estado/Município de Nova Olímpia aposentadorias antecipadas, por invalidez e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social ou para outro Regime Próprio de Previdência Social, na forma da contagem recíproca, conforme Lei Federal nº 6.226, de 14/07/75, com alteração dada pela Lei Federal nº 6.504, de 01/12/69.

Assinatura do interessado: [REDACTED]

Local e data: Nova Olímpia, 31 de outubro de 2017.

Visto do Dirigente do Órgão

Data: 31 de outubro de 2017

[REDACTED]

Assinatura do Dirigente do Órgão: [REDACTED]

UNIDADE GESTORA DO RGPS

HOMOLOGO a presente Certidão de Tempo de Contribuição e declaro que as informações nela constantes correspondem com a

Porém, por um equívoco foi realizada averbação dos períodos, vejamos:





Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH  
Diretoria

COMUNICADO Nº: 005/2023

Curitiba, 09 de março de 2023.

Assunto: DESTINAÇÃO DE CERTIDÕES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Estado do Paraná, vejamos:

CPF: [REDACTED] Linha Funcional (LF): 6 Nº interno sistema (ID/Ord): [REDACTED]  
Nome: [REDACTED] Sexo: Masculino  
Nascimento: 19/01/1956 Tipo de Ingresso: 0 - Estatutário  
RG: [REDACTED]  
PIS/PASEP: [REDACTED]

|                                     | Anos | Meses | Dias |
|-------------------------------------|------|-------|------|
| Tempo para Efeitos Legais           | 02   | 07    | 18   |
| Tempo para Adicional até 27/05/20   | 00   | 06    | 10   |
| Tempo para Adicional                | 01   | 00    | 13   |
| Tempo Contribuição até 15/12/98     | 00   | 00    | 00   |
| Tempo Contribuição até 30/12/03     | 00   | 00    | 00   |
| Tempo p/ Aposentadoria até 04/12/19 | 05   | 00    | 26   |
| Tempo p/ Aposentadoria até 09/03/21 | 06   | 04    | 02   |
| Tempo de Contribuição Facultativa   | 00   | 00    | 00   |
| Tempo para Aposentadoria            | 07   | 07    | 27   |
| Pedágio de 20%                      |      |       |      |
| Pedágio de 40%                      |      |       |      |
| Tempo Convertido                    |      |       |      |
| Anos Bissexto                       | 01   |       |      |

Ato de Nomeação: CC-DEC-03.174/22102019  
Data Posse: 11/11/2019  
Data Exercício: 18/11/2019  
Cont Tempo Neg :  
Data Admissão: 18/11/2019  
Data Desligamento:  
Quadro Funcional: QPPE  
Órgão: SEAP  
Cargo: Agente Profissional  
Função do cargo: Administrador  
Série de Classe: NA  
Classe: III  
Referência: 01  
Disciplina:  
Lotação: [REDACTED]

| Ord | LF | Quadro    | Órgão   | Local de Trabalho            | Cargo                 | Adic. Afast. | Exercício  | Nomeação   | Posse      | Data Fim   |
|-----|----|-----------|---------|------------------------------|-----------------------|--------------|------------|------------|------------|------------|
| 1   | 1  | CADOCENTE | ESC EST | SANTOS DUMONT                | DPD - NA - LP - 01    |              | 10/05/2013 |            | 11/11/2019 | 31/12/2013 |
| 2   | 2  | CADOCENTE | COL EST | DR.FCO AZEVEDO MACEDO        | DPD - NA - LP - 01    |              | 07/02/2014 |            | 11/11/2019 | 31/12/2014 |
| 3   | 3  | CADOCENTE | ESC EST | JOAO TURIN                   | DPD - NA - LP - 01    |              | 09/02/2015 |            | 11/11/2019 | 31/12/2015 |
| 4   | 4  | CADOCENTE | ESC EST | JOAO BETTEGA                 | DPD - NA - LP - 01    |              | 26/02/2016 |            | 11/11/2019 | 31/12/2016 |
| 5   | 5  | CADOCENTE | ESC EST | JOAO BETTEGA                 | DPD - NA - NLP - 0    |              | 26/02/2018 |            | 11/11/2019 | 01/08/2018 |
| 6   | 6  | QPPE      | SEAP    | DIV SEGURIDADE FUNCIONAL NRE | AGP - NA - III - 01 0 |              | 18/11/2019 | 22/10/2019 | 11/11/2019 |            |

| Ato | Nº         | Data       | DIOF | Data | Motivo | Denominação de Cargo    | Classe | Nível | Refer | Data Exerc. |
|-----|------------|------------|------|------|--------|-------------------------|--------|-------|-------|-------------|
| DEC | [REDACTED] | [REDACTED] |      |      | 01     | AGP-Agente Profissional | III    |       | 01    | 18/11/2019  |

Situação Atual  
Ativo

Contagem de Tempo

| Ato | Nº         | Data       | DIOF | Data | Efeito | Tipo | Tempo             | Períodos              | Local      | Função | Protocolo  |
|-----|------------|------------|------|------|--------|------|-------------------|-----------------------|------------|--------|------------|
| POR | [REDACTED] | 01/07/2022 |      |      | AD     | SE   | 3 anos e 262 dias | 10/05/2013-31/12/2013 | SEED/CRES  | PROF   | [REDACTED] |
|     |            |            |      |      |        |      |                   | 07/02/2014-31/12/2014 | SEED/CRES  | PROF   |            |
|     |            |            |      |      |        |      |                   | 09/02/2015-31/12/2015 | SEED/CRES  | PROF   |            |
|     |            |            |      |      |        |      |                   | 26/02/2016-31/12/2016 | SEED/CRES  | PROF   |            |
|     |            |            |      |      |        |      |                   | 26/02/2018-01/08/2018 | SEED/CRES  | PROF   |            |
| POR | [REDACTED] | 01/07/2022 |      |      | AD     | PF   | 1 ano e 107 dias  | 02/08/2018-18/11/2019 | PM/PINHAIS | ASSIST | [REDACTED] |

Assim, para corrigir as situações demonstradas como exemplos é

**Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**  
Diretoria

**COMUNICADO Nº: 005/2023**

Curitiba, 09 de março de 2023.

Assunto: DESTINAÇÃO DE CERTIDÕES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**necessário que os servidores se dirijam até o órgão instituidor que consta na CTC e solicitem Declaração de que o tempo não foi utilizado no RPPS do município.**

Feito isso, deverá requerer a revisão da CTC emitida junto ao INSS (RGPS) ou Prefeitura (RPPS), de acordo com o contido no art. 199 da Portaria nº 1.467/22, a saber:

Art. 199. Para possibilitar a revisão da CTC, o interessado deverá apresentar:  
I - requerimento de cancelamento da certidão, no qual esclarecerá o fim e a razão do pedido;  
II - a certidão original, anexa ao requerimento; e  
III - declaração, conforme Anexo XI, emitida pelo regime previdenciário ou SPSM a que se destinava a certidão contendo informações sobre a utilização, ou não, dos períodos lavrados na certidão e, em caso afirmativo, para que fins foram utilizados.

\*ANEXO XI - DECLARAÇÃO PARA REVISÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (modelo anexo ao final do presente).

A medida é necessária considerando o RGPS e ainda que Prefeituras e Órgãos do Governo têm RPPS diferentes, visando assim, cumprir os requisitos legais expostos.

## **CONCLUSÃO**

Feitos todos os apontamentos legais e dados os exemplos acima, recomenda-se que as Unidades de Recursos Humanos, nos processos iniciais de contagem de tempo de contribuição, observem no campo da CTC o “**Órgão Instituidor**” ou “**Órgão Destinatário**”, a fim de verificar se o período que se pretende averbar no

**Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**  
Diretoria

**COMUNICADO Nº: 005/2023**

Curitiba, 09 de março de 2023.

Assunto: DESTINAÇÃO DE CERTIDÕES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Estado do Paraná de fato está destinado a este, evitando assim problemas futuros ao servidor, quando da concessão do abono de permanência ou aposentadoria.

**Por fim, alertamos que para efetuar qualquer correção de averbação de tempo, deve ocorrer no protocolo que originou a averbação da contagem de tempo.**

Feitas as considerações, a Divisão de Seguridade Funcional coloca-se à disposição para qualquer esclarecimento.

Ruth Duarte Menezes Correia  
**Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Previdência**

COMUNICADO Nº: 005/2023

Curitiba, 09 de março de 2023.

Assunto: DESTINAÇÃO DE CERTIDÕES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ANEXO XI

(IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EMITENTE)

DECLARAÇÃO PARA REVISÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

|                                                        |                    |                                                                 |
|--------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO EXPEDIDOR:                                       |                    | CNPJ:                                                           |
| DADOS PESSOAIS                                         |                    |                                                                 |
| NOME:                                                  |                    |                                                                 |
| RG:                                                    | ÓRGÃO EXPEDIDOR:   | DATA DE EXPEDIÇÃO:                                              |
| CPF:                                                   | TÍTULO DE ELEITOR: | PIS/PASEP:                                                      |
| DATA DE NASCIMENTO:                                    | NOME DA MÃE:       |                                                                 |
| ENDEREÇO:                                              |                    |                                                                 |
| Nº da CTC:                                             | Data de expedição: |                                                                 |
| Ato de averbação:                                      |                    |                                                                 |
| DISCRIMINAÇÃO DOS PERÍODOS CERIFICADOS NA CTC          |                    |                                                                 |
| Períodos                                               | Utilização (S/N)   | Efeitos da utilização                                           |
| __/__/__ A __/__/__                                    |                    |                                                                 |
| __/__/__ A __/__/__                                    |                    |                                                                 |
| __/__/__ A __/__/__                                    |                    |                                                                 |
| __/__/__ A __/__/__                                    |                    |                                                                 |
| RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES<br>NOME/MATRÍCULA/CARGO: |                    | VISTO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE PESSOAL<br>NOME/MATRÍCULA/CARGO: |
| ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR                       |                    | ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR                                |
| LOCAL e DATA:                                          |                    |                                                                 |
| OBSERVAÇÕES / OCORRÊNCIAS:                             |                    |                                                                 |

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N | Palácio das Araucárias | Centro Cívico | Curitiba/PR | CEP 80.530-915 | 41 3313.6264 | 41 3313.6670

www.administracao.pr.gov.br

COMUNICADO - DRH 004/2023. Assinatura Avançada realizada por: Ruth Duarte Menezes Correia (XXX.489.379-XX) em 09/03/2023 15:48 Local: SEAP/DRH. Inserido ao documento 499.145 por: Daniele Souza Brancaleone em: 09/03/2023 15:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: c67b02f458d6d69e9859241e22b4dc30.